

7^{bro}

N.º 486

Maria

Em observancia da Portaria do M^{rio}
da Marinha e Ultramar de 30 de
Julho de 1846 sobre tributos nas
Provincias Ultramarinas

9

Leitura = Pela Portaria do M^{rio} da Marinha de 30
de Julho p. p. me ordenou V. Mag^e q^e informasse com o
meu parecer, se as Portarias do m^{rio} de 9 de Dez^{bro} de
1838 e de 4 de Junho de 1845 q^e na conformid^e do De-
creto de 27 de Set^{bro} de 1838 mandaram vigorar nas Pro-
vincias Ultramarinas as Cartas de Lei de 10 de Julho
de 1843, e 23 de Abril de 1845 relativas ao imposto
do Selto, bem assim o Decreto de 4 de Set^{bro} de 1844
q^e com virtude da authorisação da Lei de 2 de Maio de
1842 art.º 1 tornou extensivas ás sobreditas Provincias
as disposições da Carta de Lei de 2 de Set^{bro} de 1841
sobre a elevação a dez p cento do imp^{to} da Siza, sendo
como saem, relativas a tributos se podem julgar legalm^{te}
promulgadas em presenca do citado Decreto de 27
de 7^{bro} de 1838 e da Lei de 2 de Maio de 1843. Em
cumprimento pois d'aquella Regia Portaria tenho a hon-
ra de expor a V. Mag^e a m^a opinião sobre o objecto nos termos
seg^{tes}. Terho p^o mim q^e as Leis gerais q^e não excluam
expressam^{te} as Provincias Ultramarinas, ou não declara-
rem a sua applicação só primitiva a estes Reinos de Por-
tugal e Algarves e Ilhas Adjacentes, comprehendem
tambem aquellas Provincias e devem nellas ser execu-
tadas na p^{te} q^e não for incompativel com as suas par-

119
Bretão

viculares circumstancias, p^o q^o nem encontro Lei q^o ex=
ceptue as Provincias do Ultramar das Leis geraes pro=
mulgadas nestes Reinos, nem se podem julgar vigentes
nellas aquellas disposicoens q^o forem de impossivel exe=
cucao, a que nunca se suppoem q^o a Lei obriga. De=
creto de 27 de Set^{br} de 1838 contem uma simples
mediata administrativa de cautella e prudencia; sem
por fim evitar nas sobreditas Provincias do Ultra=
mar a execucao das Leis novam^{te} publicadas, sem q^o
primeiro intervescha o Governo no seu exame, ou p^o reco=
nhecer e declarar q^o a Lei toda, ou p^o della, e' exequivel
em toda ou em parte das Provincias, p^o nao repugnar a' su=
as condicoens particulares, ou p^o determinar as regras
especieas, q^o demandar a execucao da Lei qua' em cada
Provincia sey^{do} as circumstancias de cada uma dellas.
Nao e' possivel porem suppor q^o o Governo de D. May^o
pelo acto proprio d' aquelle Decreto, attribuisse a si
o Poder Legislativo sobre as Provincias do Ultramar,
p^o lhes cumprir as Leis geraes, se as nao compreem=
diem; ou pretendesse exercer alguma authoridade
sobre o Legislador, impedindo o cumprimento das Leis
nas Provincias do Ultramar q^o estuvassem incluidas
nas m^{as} Leis. A meu juizo, o Decreto de 27
de 7^{br} de 1838, nada m^{as} fez q^o transferir p^o Go=
verno pelo M^{rio} de Marinha o exame sobrea pos=
sibilidad ou impossibilidad da execucao da Lei q^o o outro
Decreto de 7 de Dez^{br} de 1836 art^o 16 commettia
aos Governadores do Ultramar em Con^{co} do Governo,

por onde entendido q' ex exequibilis ou inexequibilis
da Lei geral, e' o principio q' deve dirigir a execucao
do Decreto de 27 de 7^{bro} de 1839. A Lei de 2 de Maio
de 1843 nao trata da applicação e execucao nas Pro-
vincias Ultramarinas das Leis geraes ja promul-
gadas nestes Reinos, mas sim das novas provisoes
legislativas q' a urgencia e o bem das ^{nas} Provincias
exigissem, na ausencia das Cortes p^a as quaes foi
genericam^{te} delegado ao Governo de V. Mage^l o Poder
Legislativo. A imposicao de tributos e' acto tao pro-
prio do Legislador, como todos os outros q' a Const^{caõ}
da Monarchia reservou p^o dominio da Lei, e sendo
ampla, generica, e sem nenhuma excepcao, a delega-
cao da Authorid^e Legislativa e conferida ao Governo
pela citada Lei, p^a acudir as urgentes necessid^{es} das Pro-
vincias de Ultramar, nao encontro razao p^a exceptuar del-
las o decretamento de algum tributo, q' for imperiosam^{te}
exigido pelo bem das ^{nas} Provincias, satisfeitas todas
as clausulas da Lei. Ha bons fundamentos p^a repu-
tar indelegavel o Poder Legislativo; mas admittida
a delegacao, nao ha preceito legal, principio juridico,
q' faça existir da q' for ampla e absoluta a imposicao
de tributos. Prenotados estes principios, entendido sey^{do}
elles, q' foram legitimas as Regias Portarias de 9
de Dez^{bro} de 1843 e de 4 de Junho de 1845 e o De-
creto de 14 de 7^{bro} de 1844. Nas Provincias Ul-

126
Procha

tramarinas já existia o imp^{to} do Sello dos papeis, co-
mo se manifesta nos Alts. de 27 de Abril de 1802,
12 de Junho de 1804, e de 17 de Junho de 1809.
A Lei de 10 de Julho de 1843, q' elevou e f' outro
modo regulou este imp^{to}, e' geral, não se limita a es-
tes Reinos e Ilhas Adjacentes, nem exclue as Provinc.
Ultram; apenas no art^o 3^o § iniciab e § 3^o faz diffe-
rença das Letras passadas nestes Reinos ou nos Do-
mínios Ultramarinos, e esta excepção firmou-se
a regra geral em contrario. Tambem não appare-
ce nenhuma impossibilit^{de} na execução desta Lei
nos Domínios de Ultramar, e nestes termos entendendo
q' legitimam^{te} procedeu o Governo em a mandar exe-
cutar nas sobreditas Provincias. A Lei de 2 de Maio
de 1844 q' elevou a dez p^o cento a siza no preço das ven-
das e na differença das trocas dos bens de raiz, e' especial
p^o o continente do Reino e Ilhas Adjacentes; as-
sim está expressam^{te} declarado no art^o 1^o da
m^a Lei. Não podia por tanto este tributo
ser extendido ás Prov. do Ultr, sem nova medida
legislativa; mas se os interesses das referidas
Prov. urgentemente exigissem na ausencia das
Cortes, a imposição deste tributo, este acto estava
comprehendido na authorisação generica da Lei de
2 de Maio de 1843. O Governo e' o unico Ju-
iz das necessid^{es} dos Domínios Ultramarinos p^o a

Set

vista de llaos exercer a facultade concedida na citada
Lei de 2 de Maio de 1843; e como o Decreto de
14 de Julho de 1844 e' fundado na aquella authorisa-
cáo, sendo-o q' legitimo, uma vez q' da sua dispo-
sicáo se deesse p' as Cortes na sua primeira sen-
tia, nos termos do artº 3 da referida Lei. E q' se
me oferece dizer sobre este objecto; O Magº por em
Resolverá o mais justo. P. G. da Coroa 9 de Set
de 1846 = O Secº Gº da Coroa, Jº de Superdino
D'Aguiar Molini.

Nº 558

Marinha

Em observancia da Portaria
do Mº da Marinha e Ultra-
mar de 24 de Agº de 1846
sobre a pertença de Gaspar
Jº Monteiro, Brasileiro, rela-
tiva a ser-lhe entregue um
preto seu escravo.

10

Senhora = Esta' destituido de todos os docum-
cos probativos o adjunto requerimº de Gaspar Jº Mont-
subdito Brasileiro, com q' reclama a entrega de um
escravo preto, por nome Henrique dijo Francisco, q' olia
viera com praca na guarnicáo da Corveta Portuguesa
D. João 1º, procedente do Rio de Janeiro, onde o recebeu
e sem provas suas pode ser luyar a entrega reclamada.
O direito neste ponto e' claro; cumpre por em q' se